



**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | nº011/2025                                                   |
| Dispensa Eletrônica:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | nº005/2025 - Menor Preço por Grupo                           |
| Objeto: Contratação de 1 link banda larga na velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) com 01(um) IP fixo Público, velocidade de download e upload, com disponibilidade 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo a instalação, além de todos os materiais e cabeamentos necessários até a conexão com os servidores do CREF9/PR. |                                                              |
| Contratação de empresa para a prestação contínua de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC para Sede do CREF9/PR                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                              |
| ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO SETOR DE LICITAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@crefpr.org.br">licitacao@crefpr.org.br</a> O QUAL SERÁ UTILIZADO PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES QUANDO NECESSÁRIO.                                                                                                                                                                      |                                                              |
| TELEFONE PARA CONTATO: (41) 3363-8388                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                              |
| Abertura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | : Dia 27 de fevereiro de 2025 às 10h00min.                   |
| Local                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | : <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> |

|                                                                                                                 |                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| RECIBO                                                                                                          |                                          |
| A empresa                                                                                                       | (razão social), inscrita no CNPJ sob nº. |
| , retirou nesta data o presente Edital de Licitação, desejando ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: |                                          |
| (Local), XX de março de 2025.                                                                                   |                                          |
| Assinatura/Nome                                                                                                 |                                          |

O CREF9/PR NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS COMUNICAÇÕES DA EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NO MESMO.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | nº. 011/2025 – Preferência ME/EPP/Equiparadas              |
| Dispensa Eletrônica:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | nº. 005/2025 – Menor Preço por Grupo                       |
| Objetos: Contratação de 1 link banda larga na velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) com 01(um) IP fixo Público, velocidade de download e upload, com disponibilidade 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo a instalação, além de todos os materiais e cabeamentos necessários até a conexão com os servidores do CREF9/PR. |                                                            |
| Contratação de empresa para a prestação contínua de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC para Sede do CREF9/PR.                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                            |
| Abertura:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Dia 27 de fevereiro de 2025 às 10h00min                    |
| Local:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <a href="http://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a> |

**DISPENSA ELETRÔNICA – MENOR PREÇO POR GRUPO.**

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**, Autarquia sui generis, instituída pela Lei nº.9.696/98, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, para aquisição dos itens descritos no ANEXO I – Processo nº. 011/2025, regido pelo Decreto nº.10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº. 14.133/2021 e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento da Dispensa será realizada de forma eletrônica, na data de 06 de fevereiro de 2025, com o horário de início agendado para as 10h00min (horário de Brasília/DF), sendo o código UASG do CREF9/PR: 927925

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de 1 link banda larga na velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) com 01(um) IP fixo Público, velocidade de download e upload, com disponibilidade 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo a instalação, além de todos os materiais e cabeamentos necessários até a conexão com os servidores do CREF9/PR, de acordo condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

**CATSER: 26484 - ACESSO A INTERNET VIA CABO**

- 1.2 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação contínua de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC.

**CATSER: 21873 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC)**

- 1.3.1. O serviço será realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel,





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional, utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA à Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do CREF9/PR, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de acordo condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

**GRUPO 01**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Quantidade |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01   | Contratação de 1 link banda larga na velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) com 01(um) IP fixo Público velocidades de download e upload, com disponibilidade 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo a instalação, além de todos os materiais e cabeamentos necessários até a conexão com os servidores do CREF9/PR. | 01         |
| 02   | Serviço telefônico fixo comutado – SFTC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional                                                                                                                                                                               | 01         |

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5 A licitação será realizada em 1 Grupo formado por 02 (dois) itens conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõe o Grupo.

1.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço por Grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal — Comprasnet, disponibilidade no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.2 O credenciamento do licitante bem como a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

2.3 Caberá ao licitante interessado em participar da dispensa eletrônica credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 19 do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019.

2.4 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF9/PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros,

2.6 Os interessados, para efeitos de habilitação prevista nesta Instrução Normativa mediante utilização do sistema, deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

### **3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta Dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI-ME), por meio do sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras>.

3.2 Para terem acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento recebendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF9/PR, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão participar desta Dispensa:

3.5 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CREF9/PR durante o prazo da sanção aplicada;

3.6 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Dispensa;

3.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

3.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.11 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.12 Da Justificativa de não exclusividade para ME e EPP: É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste Conselho acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O CREF9/PR seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/21 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

### 3.13 Da Justificativa para o não parcelamento da solução

Baseou-se a decisão da Administração do CREF9/PR em agrupar os itens correlatos em grupos, que guardam íntima relação entre si, almejando-se com isso minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual.

Cada grupo contempla itens que se agrupam de acordo com a sua especificidade, inerentes ao serviço de telefonia e internet que ora se vê pretendida a contratação. Ademais, esta aglutinação contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala.

Neste sentido, o agrupamento atende a jurisprudência do TCU: "inexiste ilegalidade na realização de dispensa com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara).

Não há dúvida de que serviços de telefonia e internet, prestados por itens, possuem a mesma natureza. O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". (Acórdão 5.301/2013 - 2ª Câmara)

Sustenta a pertinência do agrupamento ora pretendido o voto condutor, em Plenário do TCU, que avaliou certame conduzido pela Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, do qual se extrai a afirmativa de que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação" e "o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". (Acórdão 861/2013-Plenário).





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

Outrossim, a divisão do objeto apenas por itens não implicaria em ampliação da competitividade pelos licitantes, tampouco em ganhos econômicos, pois os mesmos participariam da licitação em diversos itens isolados, perdendo-se assim economia de escala. A não divisão do objeto pretendido em vários itens se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

Além destes fatores, entende-se que o agrupamento propiciará economia de escala, já que no máximo poderá ser contratado 01 (uma) empresa que prestará diversos serviços similares.

**3.14 Da impossibilidade adjudicação do Grupo 1 pela empresa ALGAR TELECON - VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.872.814/0001-30:**

**3.14.1 Os links de acesso à Internet fornecidos por uma empresa vencedora deverão possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, da empresa ALGAR TELECON que atualmente fornece 1 link dedicado de internet (full duplex) para Sede do CREF9/PR, na velocidade de 200 Mbps garantindo que não existam pontos únicos de falha.**

**3.14.2 Após a fase de lances, caso a empresa ALGAR TELECON tenha sido classificada em primeiro lugar para o Grupo 01, ela será IMEDIATAMENTE desclassificada. Nesse caso, as próximas colocadas deverão informar ao pregoeiro via chat sobre sua condição. Caso compartilhe infraestrutura com a empresa ALGAR TELECON, será desclassificada e o pregoeiro convocará a próxima licitante que tenha link com acesso totalmente independente da empresa que atualmente fornece o link dedicado de internet(full duplex) para Sede do CREF9/PR.**

**3.14.3 A empresa vencedora do Grupo 01 não poderá utilizar elementos da infraestrutura da empresa ALGAR TELECON (fibra, roteadores, conversores, última milha, backbones etc.). Os links terão total independência e a falha em um não poderá afetar o outro.**

**4. DA VISTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA TELEFONIA E INTERNET FIXA PARA A SEDE DO CREF9/PR**

4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, no seguinte endereço Rua Doutor Faivre, 880 Centro Curitiba-PR.

4.1.1. Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições para realização do serviço ou possíveis dificuldades existentes nas instalações da Contratante como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da celebração do Contrato.

4.1.2. A vistoria deverá ser agendada com a Supervisão Executiva, por meio do e-mail: [felipe@crefpr.org.br](mailto:felipe@crefpr.org.br) (FELIPE DE CARVALHO DE OLIVEIRA – Fiscal do Contrato).

**5. DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

- 5.2 Valor mensal para o item;
- 5.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser anexada à Proposta.
- 5.6 A Licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 133 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/21 e nos termos do art. 63, § 2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 5.8 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 5.9 Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 5.10 Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito;
- 5.11 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos (doze) meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 5.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

5.14 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.16 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas Federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário).

5.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis pela empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1 A abertura da sessão pública desta Dispensa será conduzida pelo Pregoeiro, ocorrendo na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

- 8.2 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado no sistema.
- 8.4 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.5 Durante o transcurso da sessão as licitantes serão informadas em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.6 Mantido empate após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.7 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.8 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.9 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.10 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.11 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.12 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Dispensa será suspensa automaticamente e terá reinício somente após transcorrido 24 (vinte e quatro) horas e depois da comunicação expressa aos participantes no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).
- 8.13 Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

8.15 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.18 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.19 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.20 O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1 Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;

9.3 Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4 O licitante convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

**10. DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 10.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, após solicitado pelo pregoeiro, a proposta de preço adequada ao último lance e após negociação, devidamente preenchida na forma do Anexo III, bem como eventuais documentos complementares, quando solicitados pelo Pregoeiro e necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, no prazo de 02h00 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Compras Governamentais.
- 11.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais, quando solicitados, deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, ao Setor de Licitações do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná – CREF9/PR, situado na Rua Dr. Faivre, 880, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-140.
- 11.3. A licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.4. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, e a da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF9/PR ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

- 11.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.8 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do(s) anexo(s) contendo a(s) planilha(s) de composição de preços, quando houver divergência de cálculo entre os preços unitário e total da proposta do licitante.

## **12 DA HABILITAÇÃO**

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2 Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores;

12.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

12.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) ;

12.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

12.6 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “12.2, 12.3 e 12.4.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU .(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.8 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.10 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

12.11 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.12 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.14 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03 de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

12.15 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.16 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.17 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.18 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.19 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.20 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.21 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.22 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

- 12.23 Quanto a habilitação jurídica, deverão apresentar, caso não estejam contemplados pelo SICAF:
- 12.24 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- 12.25 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- 12.26 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- 12.27 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou
- 12.28 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 12.29 Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:
- 12.30 Apresentar Certidão Negativa de Falência ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias, caso não esteja contemplada no SICAF;
- 12.31 Caso não presente ou válido no SICAF, apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:
- 12.32 A empresa interessada não obrigada a publicar o balanço, porém obrigada à sua elaboração, deverá:
- 12.33 Apresentar cópia legível das páginas do LIVRO DIÁRIO, no qual tenham sido transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultados do exercício;
- 12.34 Apresentar a documentação assinada pelos sócios e pelo contador responsável, com os respectivos termos de abertura e de encerramento do livro registrados na Junta Comercial;
- 12.35 As empresas que se enquadram nas condições previstas no art. 27 da Lei Complementar nº 123/06, combinada com o art. 65 da Resolução nº 94 do comitê Gestor do Simples Nacional e Resolução nº 1.418 do Conselho Federal de Contabilidade, poderão seguir as regras de contabilidade simplificada.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

12.36 A empresa interessada obrigada a publicar o balanço deverá apresentar a respectiva prova e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

12.37 A verificação da boa situação financeira do licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente justificados com base no que exige o artigo 22, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.38 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

12.39 Todos os documentos de que trata este subitem deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data da sessão;

12.40 Em se tratando de documentação constante do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, consoante a IN DREI /ME Nº 11, DE 9 DE MARÇO DE 2022 IN c.c. Decreto nº 6.022/2007, o balanço patrimonial somente será recebido com a comprovação de validade pela existência do referido livro digital e respectivo Termo de Autenticação, encaminhando-se todas as vias ao ente licitante, salvo normatizações específicas.

12.41 Havendo necessidade, a qualificação financeira apresentada será convalidada pelo responsável pela contabilidade do CREF9/PR.

12.42 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.43 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.44 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.45 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.46 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

12.47 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.48 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento, parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.49 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.50 A não regularização da documentação, no prazo previsto na sub condição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.51 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.52 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.53 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

12.54 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **13 DO RECURSO**

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.5 Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.

13.6 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

13.7 Após serem apreciados e desprovidos todos os recursos e constatada a regularidade dos atos até então praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

#### **14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1 O objeto desta Dispensa será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro,

14.2 A homologação compete ao Presidente do CREF9/PR.

14.3 Quando houver recurso, a adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.

#### **15. DOS PRAZOS REFERENTES A TELEFONIA E INTERNET FIXA PARA A SEDE DO CREF9/PR.**

15.1 Deverá a licitante proceder com a efetiva instalação da infraestrutura necessária à prestação dos serviços no **prazo de 15 (quinze) dias corridos** a contar da assinatura do contrato.

15.2 Os serviços serão iniciados após o prazo acima estabelecido não podendo ser realizada nenhuma cobrança até que seja testado o funcionamento do link principal em conjunto com o link secundário da Sede (em redundância), e somente após o primeiro mês de utilização a contar da primeira conexão de cada um dos serviços.

15.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços e instalação da infraestrutura.

#### **16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

16.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.6 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021

16.7 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.8 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.9 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.10 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.11 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.12 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.13 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registros de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preço.

16.14 Poderá ser acrescentada ao contrato qualquer vantagem ao CREF9/PR apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

17.2 A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 156, 162 e 163, da Lei nº 14.133/21, com aplicação das seguintes sanções:

17.3 Advertência;





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

17.4 Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do CONTRATO, limitado até 5 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

17.5 Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

17.6 Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela CONTRATANTE para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir as peças necessárias;

17.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

17.8 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, bem como no caso de quaisquer danos aos equipamentos, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou reconcondicionadas;

17.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;

17.10 Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso III, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

17.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.12 As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

17.13 As multas imputadas à CONTRATADA, e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

17.14 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos contratos, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nos subitens “17.3”, “17.9”, “17.10” e “17.11” do 17, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nos subitens “17.4”, “17.5”, “17.6”, “17.7” e “17.8” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto nos § 2º e 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

17.15 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

17.16 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREF9/PR. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO do CREF9/PR.

17.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.18 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

17.19 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

17.20 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente;

## **18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

18.1 A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.1 As condições de pagamento são as estabelecidas no do Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos do Edital.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 A despesa decorrente da aquisição dos objetos desta licitação correrá à conta da natureza de despesa nas rubricas:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.01.01.081 – Serviço de Telefonia Fixa;

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.01.01.082 Internet Fixa.

## **21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme Cláusula 06 do Termo de Contrato, Anexo III deste edital.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, sendo que o desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, mediante a possibilidade de aferição de sua qualificação e exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I, durante a sessão pública de dispensa.

22.2 Das sessões públicas de processamento da Dispensa serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

22.3 O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

22.4 Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos para apreciação do Setor de Licitações através do e-mail [licitacao@crefpr.org.br](mailto:licitacao@crefpr.org.br)

22.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, sendo ainda disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

22.6 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

22.7 Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Dispensa.

22.8 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais ao requisitante da contratação do objeto e dos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

22.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.12 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.13 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

22.14 Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF9/PR, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea a da Lei nº. 14.133/2021.

22.15 Havendo divergências entre o código CATSER e/ou a descrição do serviço do sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS com o apresentado neste Edital, prevalecerá à última, salvo disposição expressa do Pregoeiro.

22.16 Os casos omissos da presente Dispensa serão solucionados pelo Pregoeiro.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

22.17

Integram o presente Edital:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV – Modelo de Atestado de Vistoria/Visita Técnica

ANEXO V – Modelo de Declaração de Desistência da Vistoria/Visita Técnica

ANEXO VI – Modelo de Declaração de que cumpre todos os requisitos Técnicos

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do futuro contrato, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

---

Fabio Marcos Bilinski  
Pregoeiro CREF9/PR





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**I INTRODUÇÃO**

1. O presente instrumento foi elaborado à luz da Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o sistema ETP digital, além de outros normativos vigentes mencionados no item II.
2. Nesse sentido, o ETP é um instrumento imprescindível e integrante da fase interna de planejamento, que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da pretendida contratação, propiciando eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas metodologias ofertadas pelo mercado.
3. O presente estudo tem como objetivo a escolha da melhor solução do mercado para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado – STFC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional, utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA até a Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**II NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A FUTURA CONTRATAÇÃO**

1. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
2. Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962 – Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da associação brasileira de normas técnicas, e dá outras providências.
3. Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
4. Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
5. Instrução Normativa nº 73/2020 – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

### **III JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1. Considerando o Contrato CREF9/PR nº 009/2017 firmado entre o CREF9/PR e a TELEFÔNICA BRASIL LTDA, referente a prestação contínua de serviço de telefonia móvel, o mesmo foi renovado pela última vez no final de 2022 e atualmente se encontra expirado pelo término de seu prazo .
2. O Decreto 10.024/2019 prevê o Estudo Técnico Preliminar, que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação na modalidade, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, servirá de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável (Art. 3º, IV, do Decreto nº 10.024/2019), bem como IN nº 40, de 22 de maio de 2020, publicada no DOU em 26/05/2020 - Edição 99 / Seção :1, página 15 do Diário Oficial da União.
3. Ademais, as contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
4. Assegurar a continuidade da prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado – STFC e Internet fixa, do CREF9/PR. A importância de manter telefonia e internet fixa, existe para manter a comunicação diária entre o CREF9/PR e os profissionais de Educação Física, órgãos e entidades públicas e privadas nacionais é essencial para o cumprimento das metas e objetivos da entidade.

### **IV NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1. A presente contratação se faz necessário diante da essencialidade do objeto e do relevante interesse público dos serviços de comunicação de voz e dados (telefonia e Internet).
2. O serviço de telefonia e internet fixa é essencial para a Administração no desempenho de suas atribuições legais, cuja interrupção compromete a realização plena das atividades deste Conselho Federal.
3. Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021: “bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;.”
4. Por fim, a vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada.

### **V ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR**

1. A pretendida contratação é praticada no CREF9/PR anualmente, ocorrendo aproximadamente há 20





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

anos.

2. Nas contratações anteriores não foram adotados métodos de planejamento, o que fortalece uma nova contratação nos moldes deste instrumento de estudo.

**VI CLASSIFICAÇÃO DO ESTUDO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**

1. Não há restrição de acesso à informação no que tange à lei nº 12.527/2011.

**VII REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

1. As obrigações decorrentes da futura contratação serão formalizadas por meio de contrato a ser celebrado entre o CREF9/PR doravante denominado Contratante, e o licitante vencedor, que doravante denominado Contratado e observará os termos da Lei nº 14.133/21 e demais leis e decretos relacionados as contratações pelo poder público, além dos demais atos regulamentares expedidos pela ANATEL.
2. Atender às solicitações nos prazos estipulados no futuro instrumento contratual.
3. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do contratante.
4. Manter durante toda vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação previamente à contratação.
5. Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste instrumento, sem prévia anuência do Contratante.
6. Cumprir o contrato de acordo com as normas vigentes que regulamentam o objeto da contratação.
7. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.
8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
9. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
10. Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 14.133/21, a saber:
  - a) Habilitação jurídica;
  - b) Regularidade fiscal;





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Qualificação técnica, quando exigido pelo ente licitante;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Declaração de superveniência de fatos impeditivos;
- g) Documento do representante legal da empresa e documentação dos sócios;
- h) A documentação nos subitens “a” a “c”, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

**11 Da impossibilidade adjudicação do Grupo 1 pela empresa ALGAR TELECON - VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.872.814/0001-30:**

11.1 Os links de acesso à Internet fornecidos por uma empresa vencedora deverão possuir **rotas físicas completamente distintas e independentes**, de ponta a ponta, da empresa ALGAR TELECON que atualmente fornece 1 link dedicado de internet (full duplex) para Sede do CREF9/PR, na velocidade de 200 Mbps garantindo que não existam pontos únicos de falha.

11.2 Os itens serão adjudicados, obrigatoriamente, a operadoras diferentes e que não compartilhem toda ou parte da infraestrutura. Após a fase de lances, caso a empresa ALGAR TELECON tenha sido classificada em primeiro lugar para o Grupos 01, ela será **IMEDIATAMENTE** desclassificada. Nesse caso, as próximas colocadas deverão informar ao pregoeiro via chat sobre sua condição. Caso compartilhe infraestrutura com a empresa ALGAR TELECON, será desclassificada e o pregoeiro convocará a próxima licitante que tenha link com acesso totalmente independente da empresa que atualmente fornece o link dedicado de internet (full duplex) para Sede do CREF9/PR.

11.3 A empresa vencedora do Grupo 01 não poderá utilizar elementos da infraestrutura da empresa ALGAR TELECON (fibra, roteadores, conversores, última milha, backbones etc.). Os links terão total independência e a falha em um não poderá afetar o outro.

## **VIII- DURAÇÃO DO CONTRATO E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do instrumento contratual é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 01(um) ano, com início a partir da assinatura do contrato, com possibilidade de rescisão antecipada por parte do contratante, com base no Artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/93.

## **IX - ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS**





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

1. A metodologia aplicada à realização da pesquisa de preço atenderá os critérios definidos nas orientações da IN nº 73/2020.

**X JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

1. Baseou-se a decisão da Administração do CREF9/PR em agrupar os itens correlatos em grupo, que guardam íntima relação entre si, almejando-se com isso minimizar os riscos e dificuldades da pluralidade de contratos autônomos que podem ser atendidos em uma mesma pretensão contratual.

Cada grupo contempla itens que se agrupam de acordo com a sua especificidade, inerentes ao serviço de telefonia e internet que ora se vê pretendida a contratação. Ademais, esta aglutinação contribui para gerenciamento mais eficiente do contrato, além de propiciar economia de escala.

Neste sentido, o agrupamento atende a jurisprudência do TCU: "inexiste ilegalidade na realização de dispensa com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (Acórdão 5.260/2011 - 1ª Câmara).

Não há dúvida de que serviços de telefonia e internet, prestados por itens, possuem a mesma natureza. O TCU também entendeu a legitimidade da reunião de elementos de mesma característica, quando possa a adjudicação de itens isolados vir a onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". (Acórdão 5.301/2013 - 2ª Câmara)

Sustenta a pertinência do agrupamento ora pretendido o voto condutor, em Plenário do TCU, que avaliou certame conduzido pela Superintendência de Administração da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, do qual se extrai a afirmativa de que "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação" e "o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública". (Acórdão 861/2013-Plenário).

Outrossim, a divisão do objeto apenas por itens não implicaria em ampliação da competitividade pelos licitantes, tampouco em ganhos econômicos, pois os mesmos participariam da licitação em diversos itens isolados, perdendo-se assim economia de escala. A não divisão do objeto pretendido em vários itens se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

**XI DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

1. Com a adoção da solução de contratação de serviço de telefonia e internet fixa e móvel para o CREF9/PR, espera-se atender com eficácia as demandas dos serviços realizados neste Conselho, garantindo a comunicação via telefonia fixa, assim como o bom andamento de suas atividades.

**XII CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

1. Não há no âmbito deste CREF9/PR contratações correlatas com o objeto em referência.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

**XIII DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

1. Diante dos estudos e informações supra, concluímos pela viabilidade da contratação de empresa para a prestação contínua de serviço telefônico fixo comutado – SFTC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional, utilizando processos de telefonia direto da central de trânsito da CONTRATADA até a Central Privativa de Comutação Telefônica, tipo PABX, do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR, em conformidade com o Plano Geral de Outorgas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

O período de vigência contratual de 01 (um) ano é viável e de extrema necessidade e urgência para a continuidade do atendimento aos mais de 46.000 registros de pessoa física e os 3.500 registros de pessoa jurídica atendidos pelo CREF9/PR em todo território do Estado do Paraná.

Com base nos estudos realizados no presente ETP, verificamos que a contratação dos serviços de internet e telefonia móvel é viável, uma vez que atende a necessidade demandada por este Conselho (serviço essencial), atendendo aos requisitos exigidos no mercado e normas da ANATEL, e alinhada ao Planejamento Estratégico do CREF9/PR e que sua despesa está prevista na Proposta Orçamentária.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar.  
Karen Ximarelli da Silva Jachi





República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de 1 link banda larga na velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) com 01(um) IP fixo Público, velocidade de download e upload, com disponibilidade 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo a instalação, além de todos os materiais e cabeamentos necessários até a conexão com os servidores do CREF9/PR.

1.2 Contratação de empresa para a prestação contínua de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC para Sede do CREF9/PR. Os serviços referente a telefonia fixa que compreendem o objeto desta dispensa incluem:

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                            |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01    | Serviço telefônico Fixo Comutado LOCAL e Áreas conturbadas, compreendendo as ligações efetuadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC1) originadas da sede do CREF9/PR, em Curitiba/PR.                                |
| 02    | Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância NACIONAL, INTRARREGIONAL, INTER-REGIONAL E INTRASSETORIAL, efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC2 e VC3) originadas da sede do CREF9/PR, em Curitiba/PR. |
| 03    | Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância INTERNACIONAL, efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel originadas da sede do CREF9/PR, em Curitiba/PR.                                                         |
| 04    | Instalação/reinstalação de serviço de telefonia STFC.                                                                                                                                                                                    |

1.4. A **CONTRATADA** deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede, quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas no prazo máximo de 15 (quize) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

1.5. No caso de mudança de endereço a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da abertura do chamado/solicitação, fazendo jus o recebimento da taxa de (re) instalação apresentado na proposta inicial.

1.6. As configurações acima referidas também se aplicam, no que couber, à compatibilização com a central telefônica instalada no CREF9/PR, que tem as seguintes características:

- a) 01 (uma) Central Telefônica Panasonic PABX, modelo KX-NS500;
- b) 80 (oitenta) ramais analógicos;
- c) 02 (dois) ramais digitais;
- d) 01 (um) tronco E1 perfazendo 30 canais;
- e) 06 (seis) troncos analógicos;





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

f) 02 (dois) bastidores Panasonic KX-NS520;

1.7 Elementos de custos como entroncamento, faixas de numeração, adequações na rede de responsabilidade da operadora não serão discriminados na proposta pois constituem insumos inerentes à prestação de serviços;

1.8 Os serviços referente a internet fixa que compreendem o objeto desta dispensa incluem:

1.8.1 Contratação de 1 link banda larga na velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) com 01(um) IP fixo Público, velocidade de download e upload, com disponibilidade 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo a instalação, além de todos os materiais e cabamentos necessários até a conexão com os servidores do CREF9/PR.

1.8.2 O link fornecido à Sede do CREF9/PR será o link principal e deverá trabalhar obrigatoriamente em conjunto com o link secundário atualmente fornecido pela empresa Algar Telecon.

1.8.3 A instalação da infraestrutura necessária ao pleno atendimento do objeto deverá ser realizada até o local e andares indicados, sendo responsabilidade do CREF9/PR apenas a distribuição interna do link.

1.8.4 A CONTRATADA fornecedora deverá se certificar de que a rota do link principal de internet da Sede do CREF9/PR é diferente da rota do link secundário, a fim de garantir a redundância do serviço.

1.5.5 O circuito de acesso não poderá ser compartilhado com nenhum outro cliente da licitante.

1.8.6 O circuito de acesso deverá possibilitar pelo menos 99% (noventa e nove por cento) do tráfego, garantindo o não descarte de pacotes nas portas do backbone para a velocidade contratada.

1.8.7 O meio físico do circuito de acesso deverá ser entregue em fibra ótica, devido à imunidade de ruídos e maior capacidade final de banda.

1.8.8 Não serão aceitas soluções diferentes da tecnologia informada acima, sendo necessário que ambos os links atendam as especificações determinadas pelo Termo de Referência.

1.8.9 Na proposta apresentada deverão estar contemplados todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo: aluguel dos meios de transmissão e dos equipamentos utilizados, despesas com manutenção, etc.

1.8.10 A Contratada deverá oferecer endereço de IP válido como padrões e isentos de qualquer custo adicional, para o link da Sede do CREF9/PR.

1.8.11 Deverá ser permitido o “upgrade” de banda entre os pontos interconectados (escalabilidade).

1.8.12 Dentre os serviços agregados à disponibilização dos links devem estar:

1.8.13 A supervisão e gerenciamento de toda rede em “real time” (24h por dia, 7 dias por semana).

1.8.14 O diagnóstico e solução dos problemas remotamente (preferencialmente).

1.8.15 Registro e acompanhamento dos incidentes e SLAs (Service Level Agreements – Acordo de Níveis de Serviço) em pelo menos 99%.

1.8.16 Geração de relatórios de tráfegos de cada cliente para fornecimento de informações quando solicitado.

1.8.17 Execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva visando a melhoria dos índices de





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

transmissão e conectividade solicitados.

## **2. DO ACORDO DE NÍVEL DO SERVIÇO DA INTERNET FIXA**

2.1 A conexão gerada deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.2 Em caso de necessidade de interrupção, a Contratada deverá comunicar ao CREF9/PR com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

2.3 Não serão computadas no cálculo de disponibilidade mensal até 05 (cinco) interrupções anuais do serviço a serem utilizadas como janelas para manutenção corretiva e preventiva, desde que agendadas em comum acordo e com antecedência mínima de 02 (dois) dias, em período eventualmente concedido pelo CREF9/PR.

2.4 O prazo máximo para início da solução de qualquer problema de inoperância do servidor será de 02 (duas) horas, contadas da notificação à Contratada.

2.5 Deverá ser entendido como “Interrupção”, o tempo em minutos entre a formalização do registro de chamada e a completa solução do problema, considerados os casos de inoperância da porta (paralisação do link), taxa de erro alta (link intermitente), ou latência alta (lentidão).

2.6 Deverá ser entendido como “Tempo Total Mensal”, nos meses de ativação e da desativação da Porta, a quantidade de dias da prestação do serviço, expresso em minutos, considerando-se o mês comercial.

2.7 Para os demais meses, o “tempo total mensal” deverá ser de 43.200 (30x24x60) minutos.

2.8 Deverão ser fornecidos descontos proporcionais, na hipótese de ocorrência de interrupções cuja duração ocasione o não atendimento do percentual de disponibilidade mínimo contratado, desde que referidas interrupções sejam notificadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, no prazo de até 7 (sete) dias, contados da data da ocorrência.

2.9 Para a concessão do desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computados a partir da sua efetiva comunicação à CONTRATADA, de acordo com a seguinte fórmula [  $Vd = Vp \times n$  ] onde:

Vd = Valor do desconto

Vp = Valor mensal do serviço

n = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos (1.440 períodos em 1 ano).

## **3. Da impossibilidade adjudicação do Grupo 1 pela empresa ALGAR TELECON - VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.872.814/0001-30:**

3.1 Os links de acesso à Internet fornecidos por uma empresa vencedora deverão possuir rotas físicas completamente distintas e independentes, de ponta a ponta, da empresa ALGAR TELECON que atualmente





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

fornece 1 link dedicado de internet (full duplex) para Sede do CREF9/PR, na velocidade de 200 Mbps garantindo que não existam pontos únicos de falha.

3.2 Os itens serão adjudicados, obrigatoriamente, a operadoras diferentes e que não compartilhem toda ou parte da infraestrutura. Após a fase de lances, caso a empresa ALGAR TELECON tenha sido classificada em primeiro lugar para o Grupo 01, ela será IMEDIATAMENTE desclassificada. Nesse caso, as próximas colocadas deverão informar ao pregoeiro via chat sobre sua condição. **Caso compartilhe infraestrutura com a empresa ALGAR TELECON, será desclassificada** e o pregoeiro convocará a próxima licitante que tenha link com acesso totalmente independente da empresa que atualmente fornece o link dedicado de internet (full duplex) para Sede do CREF9/PR.

3.3 A empresa vencedora do Grupo 01 não poderá utilizar elementos da infraestrutura da empresa ALGAR TELECON (fibra, roteadores, conversores, última milha, backbones etc.). Os links terão total independência e a falha em um não poderá afetar o outro.

#### **4. DO PERFIL DO TRÁFEGO**

4.1 O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas no CREF9/PR servirá somente de subsídio aos licitantes para a formulação das propostas e aferição da proposta mais vantajosa. O perfil indicado, no entanto, **não constitui em qualquer compromisso futuro para com a contratada**, ou obrigação de cumprimento de metas mínimas ou máximas.

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                       | ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS | ESTIMATIVA ANUAL DE MINUTOS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| De telefone <u>FIXO para FIXO</u> , sendo as ligações originadas do CREF9/PR em Curitiba/PR..              | 351                          | 4.212                       |
| De telefone <u>FIXO para MOVEL</u> (VC1), sendo as ligações originadas do CREF9/PR em Curitiba/PR..        | 618                          | 5.150                       |
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                       | ESTIMATIVA MENSAL DE MINUTOS | ESTIMATIVA ANUAL DE MINUTOS |
| De telefone <u>FIXO para FIXO</u> , sendo as ligações originadas do CREF9/PR em Curitiba/PR.               | 380                          | 3.162                       |
| De telefone <u>FIXO para MÓVEL</u> (VC2) e (VC3), sendo as ligações originadas do CREF9/PR em Curitiba/PR. | 3.495                        | 41.940                      |

| Instalação/reinstalação de serviço de telefonia STFC.            |            |
|------------------------------------------------------------------|------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                             | QUANTIDADE |
| Instalação/reinstalação/manutenção de serviço de telefonia STFC. | 01         |





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

**5. DO LOCAL DA INSTALAÇÃO**

5.1 O local de instalação dos links será a Sede do CREF9/PR situada na Rua Doutor Faivre, nº. 880, Centro, Cep 80060-140, Curitiba/PR.

**6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO TELEFONIA FIXA E INTERNET FIXA**

6.1 A contratação dos objetos supracitados é necessária tendo em vista o exponencial crescimento do CREF9/PR frente ao número de profissionais registrados, a transmissão de palestras e eventos virtuais, bem como das novas demandas que exigem o pleno funcionamento e o constante aprimoramento de seu parque tecnológico.

6.2 A Sede do CREF9/PR possui contratos de serviço de fornecimento de internet e telefonia fixa já vencidos, sendo essencial nova contratação para manutenção dos serviços ativos.

6.3 Atualmente a Sede já dispõe de dois links de acesso à internet fornecido pelas empresas Telefônica Brasil e Algar Telecon, como o Contrato da Telefônica Brasil encontra-se vencido, faz-se urgente a contratação de outra empresa para fornecimento dos serviços com link em rota diferente da atual em operação para suprir a contingência e transbordo de carga em caso de alta demanda além de garantir a continuidade da comunicação quando 01 dos links vier a falhar.

6.4 Assegurar a continuidade da prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, do CREF9/PR. A importância de manter telefonia fixa, existe para manter a comunicação diária entre o CREF9/PR e os profissionais de Educação Física, delegados, Conselheiros, outros CREFs, CONFEF, órgãos e entidades públicas e privadas nacionais e internacionais é essencial para o cumprimento das metas e objetivos da entidade.

**7. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS ESTIMADOS**

**GRUPO 01**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Quantidade | Estimativa Mensal | Estimativa Anual |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|------------------|
| 01   | Contratação de 1 link banda larga na velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) com 01(um) IP fixo Público velocidades de download e upload, com disponibilidade 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo a instalação, além de todos os materiais e cabeamentos necessários até a conexão com os servidores do CREF9/PR. | 01         | R\$ 515,01        | R\$ 6.180,12     |





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

|                |                                                                                                                                                                                                    |    |            |              |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|--------------|
| 02             | Serviço telefônico fixo comutado – SFTC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional | 01 | R\$ 191,46 | R\$ 2.297,52 |
| TOTAL GRUPO 01 |                                                                                                                                                                                                    |    | R\$ 706,47 | R\$ 8.477,64 |

**1. DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA**

As especificações seguirão o que se propõe no detalhamento abaixo:

| ITENS | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                            |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01    | Serviço telefônico Fixo Comutado LOCAL e Áreas conturbadas, compreendendo as ligações efetuadas de telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC1) originadas da sede do CREF9/PR em Curitiba/PR.                                 |
| 02    | Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância NACIONAL, INTRARREGIONAL, INTER-REGIONAL E INTRASSETORIAL, efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel (VC2 e (VC3) originadas da sede do CREF9/PR em Curitiba/PR. |
| 03    | Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância INTERNACIONAL, efetuado dos telefones fixos para fixos e de fixos para móvel originadas da sede do CREF9/PR em Curitiba/PR.                                                          |
| 04    | Instalação/reinstalação de serviço de telefonia STFC.                                                                                                                                                                                    |

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1 A **CONTRATADA** deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede, quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

2.2 No caso de mudança de endereço a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da abertura do chamado/solicitação, fazendo jus o recebimento da taxa de (re) instalação apresentado na proposta inicial.

2.3 As configurações acima referidas também se aplicam, no que couber, à compatibilização com a central telefônica instalada no CREF9/PR, que tem as seguintes características:

- a) 01 (uma) Central Telefônica Panasonic PABX, modelo KX-NS500;
- b) 80 (oitenta) ramais analógicos;
- c) 02 (dois) ramais digitais;





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

- d) 01 (um) tronco E1 perfazendo 30 canais;
- e) 06 (seis) troncos analógicos;
- f) 02 (dois) bastidores Panasonic KX-NS520;

2.4 Elementos de custos como entroncamento, faixas de numeração, adequações na rede de responsabilidade da operadora não serão discriminados na proposta pois constituem insumos inerentes à prestação de serviços;

2.5 Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, acrescidos de impostos e levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego para o sistema digital.

### **3. DA VISTORIA**

3.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no seguinte endereço: **Rua Doutor Faivre, 880, Curitiba-PR**, acompanhado por servidor designado para esse fim.

3.2 Tendo em vista a faculdade de realização de vistoria prévia, as licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições gerais para realização do serviço ou possíveis dificuldades técnicas existentes nas instalações da Contratante como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da celebração do Contrato.

3.3 A vistoria deverá ser previamente agendada com no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência junto ao senhor Felipe de Carvalho de Oliveira no telefone (41) 3363-8388, ou por e-mail: [licitacao@crefpr.org.br](mailto:licitacao@crefpr.org.br), de 2ª a 6ª feira, no horário das 09:00h às 13:00h e de 14:00 às 17:00h.

### **4. CENTRAL DE ATENDIMENTO**

4.1 A licitante deverá dispor de um número telefônico e um endereço eletrônico na Internet (url e/ou e-mail) para que os operadores do CREF9/PR possam encaminhar as solicitações de reparo e indicar um preposto para atender a conta do CREF9/PR.

4.2 O serviço de registro de chamadas deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana.

4.3 A Central de Atendimento deverá dar suporte a chamados referentes ao acesso (instalação, recuperação, alteração e remoção), manutenção, reparos, endereçamento de IP, segurança, etc., considerando-se todos os serviços contratados, de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

**5. CONDIÇÕES E PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A licitante vencedora terá o **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, para completar integralmente toda a instalação, ativação, configuração, ajustes, etc, dos serviços contratados, deixando a rede com o total da funcionalidade ora contratada.

5.2 Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa da CONTRATADA e concordância do CREF9/PR.

5.3 Os serviços serão iniciados após o prazo acima estabelecido não podendo ser realizada nenhuma cobrança até que seja testado o funcionamento do link principal em conjunto com o link secundário da Sede (em redundância), e somente após o primeiro mês de utilização a contar da primeira conexão de cada um dos serviços.

5.4 A licitante deverá realizar ações que garantirão os níveis de serviço contratados relativos ao retardo, disponibilidade e desempenho da rede, prestando relatório de tráfego, falhas e interrupções, com o cálculo do período de indisponibilidade para fins de aferimento das devidas condições do serviço e efeito de eventuais descontos no pagamento.

5.5 Na ocorrência de qualquer falha nos serviços contratados a licitante deverá iniciar o processo de recuperação de falhas fazendo o registro da ocorrência e o posterior acompanhamento de sua solução.

5.6 O CREF9/PR deverá ser informado pela licitante, sobre o andamento do reparo no caso de indisponibilidade ou falha, para que se possa verificar prontamente a possibilidade da causa da falha ter ocorrido por falta de energia ou por outro motivo de responsabilidade do próprio CREF9/PR.

**6 DO ENQUADRAMENTO LEGAL, DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO**

6.1 Lei nº 14.133/2021 e suas alterações (Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública);

6.2 Lei nº 9.472/1997 (Organização dos Serviços e Telecomunicações);

6.3 Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6.4 Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas);

6.5 Demais normas estabelecidas pela ANATEL.

6.6 Aplica-se a presente contratação os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 10.024/2019, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.7 Consideram-se comuns os bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade são





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, passível de fácil identificação e contratação por qualquer consumidor (FURTADO, Lucas R. Curso de Licitações e Contratos Administrativos, 7ª ed., Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2017, pág. 482).

6.8 A presente contratação adotará como regime de execução a Menor preço por Grupo.

6.11 A licitação será realizada em 1 Grupo formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

6.12 O critério de julgamento adotado será o menor preço por Grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

6.13 Ademais, os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

## **7 DA VIGÊNCIA**

7.1 A **vigência do contrato será de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada.

## **8 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

8.1 Para a execução do serviço especificado neste termo de referência, a **CONTRATANTE** é o gestora do contrato e responsável por atestar a adesão aos padrões de qualidade exigidos dos serviços entregues, e a **CONTRATADA** como responsável pela execução operacional deles e a gestão de seus recursos humanos e físicos.

## **9 DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 Os serviços serão avaliados em reuniões de fechamento mensal e, a critério do CREF9/PR, em reuniões extraordinárias convocadas especificamente para esse fim.

9.2 A avaliação levará em consideração os indicadores e metas estabelecidas e alcançadas, bem como o cumprimento das demais exigências contratuais.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

9.3 Nas reuniões de avaliação serão discutidos aspectos relacionados à qualidade dos serviços e serão formuladas recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para a melhoria contínua da qualidade dos serviços.

## **10 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, que será devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, e do boleto bancário.

10.2 A Nota Fiscal emitida pela contratada estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente.

10.3 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES.

10.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5 O descumprimento, pela contratada, do estabelecido neste Termo de Referência, não lhe gera direito à alteração de preços ou compensação financeira.

10.6 O CREF9/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste termo de referência.

## **11. DA VISITA TÉCNICA PRÉVIA NÃO OBRIGATÓRIA**

11.1 Conforme autorizado no art. 67, VI, da Lei nº 14.133/21, as Licitantes deste certame poderão, realizar visita técnica à Sede do CREF9/PR e assinar o Atestado de Vistoria, **conforme modelo ANEXO IV** ao Edital, a qual poderá ser previamente agendada pelo e-mail [licitacao@crefpr.org.br](mailto:licitacao@crefpr.org.br) e deverá ser anexado juntamente com a proposta e demais documentos a serem apresentados previamente a Dispensa.

11.2 O representante da empresa Licitante deverá possuir conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e comparecer ao CREF9/PR, entre às 10h00 e às 17h00, de segunda à sexta-feira, objetivando conhecer, principalmente, as características do local para prestação dos serviços, ocasião em que lhe será fornecido o Atestado de Vistoria, emitido por representante do CREF9/PR, assinado em conjunto com o representante da empresa Licitante que, entre outros aspectos, deverá verificar a infraestrutura de hardware, o ambiente tecnológico e demais detalhes necessários à execução do objeto, não se admitindo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento destes.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

11.3 A visita técnica prévia justifica-se pela complexidade do objeto desta licitação e também para conceder ao CREF9/PR a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conheçam integralmente o objeto da licitação, a atual situação da Infraestrutura de rede e sistemas do CREF9/PR de modo que a LICITANTE esteja ciente da complexidade e importância da Internet e Telefonia para a atividade fim da CONTRATANTE e que a proposta de preço seja adequada e elaborada de acordo com a demanda apresentada, evitando assim posteriores alegações de desconhecimento da situação e resguardando o Conselho de possíveis inexecuções contratuais.

## **12. DOS DEMAIS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

12.1 A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação de aptidão da Licitante para atender de modo pertinente e compatível o objeto desta licitação, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/21.

12.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

12.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 0.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.4 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de três anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII - A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

O atestado deve conter os seguintes elementos:

- A. Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- B. Nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;
- C. Descrição dos serviços;
- D. Período de execução dos serviços;
- E. Pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- F. Local e data da emissão do atestado;
- G. Identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

12.5 A Licitante deverá emitir declaração (ANEXO VI) que cumpre todos os requisitos técnicos do edital, se responsabilizando por isso, sendo que os requisitos técnicos serão validados pela equipe técnica de homologação.

## **13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

**13.1 DA CONTRATANTE**

13.1.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações do CREF9/PR:

13.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

13.1.3 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato.

13.1.4 Designar, como Fiscal do Contrato, 1 (um) funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato e por representar o CREF9/PR perante à Contratada;

13.1.5 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

13.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato; a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para defesa; e, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

**13.2 DA CONTRATADA**

13.2.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou nas que entrarem em vigor, constituem obrigações da Contratada:

13.2.2 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

13.2.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.4 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo CREF9/PR para a adequada execução do Contrato;

13.2.5 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o CREF9/PR para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

13.2.6 Estar adequada às exigências da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), além de não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Conselho Regional





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

de Educação Física da 9ª região do Estado Paraná – CREF9/PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

22.2.7 Envidar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da infraestrutura compartilhada pela CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos à efetiva prestação dos serviços;

13.2.8 Informar à **CONTRATANTE**, com o prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 04 (quatro) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade dos serviços prestados.

13.2.9 As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas necessárias que interfiram na operacionalidade dos serviços;

13.2.10 Ficam dispensadas da aplicação do dispositivo acima as manutenções emergenciais, assim entendidas aquelas necessárias para a solução de eventos que coloquem em risco o regular funcionamento da infraestrutura compartilhada ou representem risco para a segurança da **CONTRATANTE**, em decorrência de vulnerabilidades detectadas pela **CONTRATADA**;

13.2.11 Atender, prontamente, quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do CREF9/PR;

13.2.12 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREF9/PR;

13.2.13 Aceitar, por parte do CREF9/PR, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

13.2.14 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª região do Estado Paraná – CREF9/PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

13.2.15 Valer-se de boas práticas na prestação dos serviços quanto aos Sistema de Gestão de Segurança das Informações (ISO 27001 e demais normativos aplicáveis)

13.2.16 Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL no 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), no 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.

13.2.17 Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à **CONTRATANTE** valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (cf. art. 85 da Resolução ANATEL no 632/2004).

13.2.18 Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (art. 137, § 2º, IV da Lei no 14.133/21).





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

13.2.19 Como obrigações específicas a **CONTRATADA** deverá:

13.2.19.1 Prestar os serviços objeto deste termo de referência;

13.2.19.2 Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente informadas, com antecedência mínima de 48 horas, e autorizadas pela **CONTRATANTE**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente documentados;

13.2.19.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo em até 4 (quatro) horas, por meio de um consultor especialmente designado para acompanhamento do Contrato;

13.2.19.4 Arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e leis sociais;

13.2.19.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto aos serviços contratados;

13.2.19.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

13.2.19.7 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

13.2.19.8 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.2.19.9 Disponibilizar suporte técnico em período integral, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, ou seja, dispor o suporte técnico para acionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento em até 4 (quatro) horas em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;

13.2.19.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

13.2.19.11 Repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste Contrato a ser firmado;

13.2.19.12 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos, bem como zelar pela integridade do serviço objeto do Contrato;

13.2.19.13 Dispor de um sistema de supervisão e meios para prover os serviços à **CONTRATANTE**, informando ocorrências ou anormalidades que afetem ou possam afetar a segurança e sigilo das comunicações;

13.2.19.14 Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

- 13.2.19.15 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 13.2.19.16 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 13.2.19.17 Apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência integral e pormenorizada do serviço prestado;
- 13.2.19.18 Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados; Disponibilizar número de acesso telefônico com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;
- 13.2.19.19 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;
- 13.2.19.20 Manter, durante a vigência do contrato, a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos cedidos à **CONTRATANTE**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela **CONTRATANTE**;
- 13.2.19.21 Ressarcir a **CONTRATANTE** quanto às interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e impeçam o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas da **CONTRATANTE**;
- 13.2.19.22 O direito ao ressarcimento refere-se às interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da **CONTRATANTE**. O período em que, por acaso, a **CONTRATADA** fique impossibilitada de acessar as instalações da **CONTRATANTE**, deverá ser desconsiderado;
- 13.2.19.23 O valor do ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção do serviço, levando-se em conta uma disponibilidade mensal de 30 (trinta) dias, com 24 horas ininterruptas;
- 13.2.19.24 Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores das tarifas dos serviços contratados;
- 13.2.19.25 Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata retificação dessas Faturas. Não será feito o atesto, por parte do Fiscal do Contrato, até que retificada a fatura;
- 13.2.19.26 Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a **CONTRATADA** não deverá ter contabilizado prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados, tampouco incidir na cobrança de multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, pois inexistente. Deve ser reapresentada a Fatura corrigida, com nova data de pagamento, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;
- 13.2.19.27 Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da **CONTRATANTE**, divulgando-os a terceiros apenas sob sua expressa anuência;
- 13.2.19.28 Para os serviços necessários à fiel prestação do objeto contratual, como mudança de numeração, deverão ser pagos os valores vigentes à época no Plano Básico ou Alternativo de Serviço ofertado pela **CONTRATADA**, ou aqueles que vierem a substituí-los, desde que expressamente aceito pela Administração, aplicando-lhes o percentual de desconto médio





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

ofertado para os itens dos serviços discriminados em contrato;

13.2.19.29 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.2.19.30 Alternativamente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizadas pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;

13.2.19.31 Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão, deve a **CONTRATADA** assegurar ao **CONTRATANTE** a manutenção da numeração referida na alínea anterior, conforme as normas de portabilidade da ANATEL, inclusive na hipótese de serem disponibilizados novos acessos;

13.2.19.32 O método ou tecnologia de interconexão, devidamente homologado pela ANATEL, deverá ser em fibra óptica ou qualquer outro meio tecnológico disponível superior a este que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança;

13.2.19.33 A **CONTRATADA** será responsável por fornecer e executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e facilidades que forem necessários à realização dos serviços constantes do objeto deste Edital e do Termo de Referência, instalados ou não nas dependências do **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para a Administração;

13.2.19.34 A **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/1997, da respectiva concessão da ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, deverá prestar os serviços conforme as metas de qualidade estipuladas pela ANATEL, em especial no que diz respeito ao encaminhamento das chamadas, obtenção do sinal de discar, sucesso na realização da comunicação com o destino e qualidade da transmissão;

13.2.19.35 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;

13.2.19.36 Conforme as necessidades operacionais do **CONTRATANTE**, a ativação dos serviços poderá ser realizada em finais de semana e/ou feriados, ou, ainda, em horário noturno, desde que previamente informadas pela **CONTRATADA** e acordadas mutuamente as datas para realização dos serviços.

13.2.19.37 Todo acesso às instalações do **CONTRATANTE** por pessoal técnico da **CONTRATADA**, ou por seus prepostos, deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

13.2.19.38 Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessária programação, deverão ser autorizadas pelo **CONTRATANTE** e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração.

13.2.19.39 Qualquer manutenção e/ou intervenção que implique em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o **CONTRATANTE**, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá informar aquilo que foi realizado na solução da emergência, tão logo seja identificado.

13.2.19.40 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

atendimento especializado da **CONTRATADA**

deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso pleno a essas informações pelo **CONTRATANTE**.

13.2.19.41 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do **CONTRATANTE** e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido o informe técnico.

13.2.19.42 Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2.19.43 Indicar um representante junto ao **CONTRATANTE** que, ao longo do período de vigência do contrato, será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e/ou exigir solução para reclamações que porventura ocorrerem durante a execução do objeto, informando imediatamente nova pessoa em caso de substituição;

13.2.19.44 Caberá a **CONTRATADA** os serviços de instalação, ativação e/ou manutenção;

13.2.19.45 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da Licitante Contratada deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo **CONTRATANTE**;

13.2.19.46 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação, exceto na hipótese de terem sido previamente e formalmente acordadas com o **CONTRATANTE**;

13.2.19.47 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

13.2.19.48 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigente;

13.2.19.49 Comunicar o **CONTRATANTE**, formalmente por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

13.2.19.50 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade dos dados e informações do **CONTRATANTE**;

13.2.19.51 Diligenciar durante a execução da avença com boa-fé e probidade, sob pena de dar ensejo à inexecução do Contrato;

13.2.19.52 A contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus para a contratante todos equipamentos necessários à implementação dos serviços, tais como: cabeamento de fibra ótica, roteador, multiplexador, nobreak e outros que a **CONTRATADA** considerar necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema.

13.2.19.53 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à **CONTRATANTE** efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

**14 DO REAJUSTE**

14.1 Os preços são fixos e irrevoluáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se, com base **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevoluáveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do contrato.

14.10 Após o interregno de um ano e a pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.11 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.13 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

14.14 O reajuste decorrente de índice inflacionário será realizado por apostilamento.

**15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

15.2 A inexecução, total ou parcial, do CONTRATO poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 156, 162 e 163, da Lei nº 14.133/21, com aplicação das seguintes sanções:

15.3 Advertência;

15.4 Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor total do CONTRATO, limitado até 5 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

15.5 Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

15.6 Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela CONTRATANTE para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir as peças necessárias;

15.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

15.8 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, bem como no caso de quaisquer danos aos equipamentos, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondicionadas;

15.9 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

15.10 Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso III, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no § 4º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

15.11 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.12 As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

15.13 As multas imputadas à CONTRATADA, e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15.14 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos contratos, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nos subitens “15.3”, “15.9”, “15.10” e “15.11” do 15, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nos subitens “15.4”, “15.5”, “15.6”, “15.7” e “15.8” do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto nos § 2º e 7º, do artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.

15.15 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.

15.16 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do CREF9/PR. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO do CREF9/PR.

15.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.18 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

15.19 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.20 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente;





República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná

**16 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**17 DA RESCISÃO**

17.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 137 até 139 e 155, da Lei 14.133/21, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**;
- b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**;
- c) Atraso injustificado no cronograma por prazo superior a 10 (dez) dias corridos.

17.2 O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** não desobriga o **CONTRATADO** do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira deste instrumento, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.

17.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das **PARTES** ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**.

17.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

**18. DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES**

18.1 A **CONTRATADA** não poderá, sem o prévio e expresso consentimento, devidamente documentado pela **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, o qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

18.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** eximirá a mesma de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

## **19. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

19.1. A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada.

19.2 Caso haja necessidade da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de vigência constante no item 1 desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme o art. 125 da Lei 14.133/21.

## **20. COMUNICAÇÕES**

20.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito, através de e- mail, entregues pessoalmente, ou enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento.

## **21 DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

21.2 Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº 011/25.

21.3 O **CONTRATO**, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do presente ajuste e especialmente aos casos omissos.

21.4 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei nº. 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

21.5 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

21.6 Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 124, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.

21.7 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 89 da mesma Lei.

21.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

21.9 As partes elegem o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado do Paraná como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandou a autoridade competente que, se lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2025.

Fabio Marcos Bilinski  
Gerente de Licitações e Contratos





República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná  
ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

(Processo Administrativo nº011/2025)

TERMO DE CONTRATO Nº  
XXX/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA 9º REGIÃO  
ESTADO DO PARANÁ E A  
EMPRESA xxxxxxxxxx PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TELEFONIA E INTERNET FIXA.

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 9º REGIÃO ESTADO DO PARANÁ (CREF9/PR)** neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua. DR. FAIVRE, 880 Centro Curitiba/PR, Cep 80060-140, inscrito no CNPJ sob o nº 04.485.030/0001-96, representado pelo seu Presidente, GUSTAVO CHAVES BRANDÃO portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e, de outro lado a **CONTRATADA**, ..... inscrito(a) no CNPJ sob o nº....., sediado(a) na.....

.....em .....neste ato representada pelo(a)

Sr.(a) ..... , portador(a) do CPF nº.....

têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº 011/2025, sujeitando-se, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e nas demais normas aplicáveis à espécie, no Edital deste processo e em seus anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**Este Contrato vincula-se ao Edital, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.**





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de 1 link banda larga na velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) com 01(um) IP fixo Público, velocidade de download e upload, com disponibilidade 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo a instalação, além de todos os materiais e cabeamentos necessários até a conexão com os servidores do CREF9/PR.

1.2 Contratação de empresa para a prestação contínua de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC para Sede do CREF9/PR

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do contrato será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições mais vantajosas para o CREF9/PR, em razão de sua natureza continuada, conforme previsto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ XX.XXX,XX**, totalizando o valor estimado anual de **R\$ XX.XXX,XX**, relativo aos serviços especificados na tabela constante no Termo de Referência e na proposta de Preço firmada pela **CONTRATADA**.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3.4 Nos valores pagos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5 A Nota Fiscal emitida pelo Contratado estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente, e deverá ser encaminhada à Contratante no máximo 10 (dez) dias antes do pagamento.

3.6 A retenção dos tributos não será efetuada caso o Contratado apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

3.7 Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21, o CREF9/PR, se julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá optar por cancelar o Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se, com base **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA**

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do contrato.

4.10 Após o interregno de um ano e a pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações).

4.11 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à **CONTRATANTE**, a partir da mesma data-base.

4.14 O reajuste decorrente de índice inflacionário será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo das contas de recursos específicos Elemento de Despesa:

6.2.2.1.01.01.081 – Serviço de Telefonia Fixa;

6.2.2.1.01.01.82 – Serviço de Internet Fixa

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **8.1 DA CONTRATANTE**





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

8.1.1 Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações do CREF9/PR:

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

8.1.3 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato.

8.1.4 Designar, como Fiscal do Contrato, 1 (um) funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato e por representar o CREF9/PR perante à Contratada;

8.1.5 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à perfeita prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato; a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para defesa; e, a aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

## **8.2 DA CONTRATADA**

8.2.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 14.133/2021, ou nas que entrarem em vigor, constituem obrigações da Contratada:

8.2.2 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

8.2.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.4 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo CREF9/PR para a adequada execução do Contrato;

8.2.5 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o CREF9/PR para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;





**República Federativa do Brasil**

**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

8.2.6 Estar adequada às exigências da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), além de não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Conselho Regional de Educação Física da 9ª região do Estado Paraná – CREF9/PR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.2.7 Envidar todos os esforços necessários para a manutenção da eficiência da infraestrutura compartilhada pela **CONTRATANTE**, adotando todas as medidas necessárias para evitar eventuais prejuízos à efetiva prestação dos serviços;

8.2.8 Informar à **CONTRATANTE**, com o prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 04 (quatro) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade dos serviços prestados.

8.2.9 As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas necessárias que interfiram na operacionalidade dos serviços;

8.2.10 Ficam dispensadas da aplicação do dispositivo acima as manutenções emergenciais, assim entendidas aquelas necessárias para a solução de eventos que coloquem em risco o regular funcionamento da infraestrutura compartilhada ou representem risco para a segurança da **CONTRATANTE**, em decorrência de vulnerabilidades detectadas pela **CONTRATADA**;

8.2.11 Atender, prontamente, quaisquer exigências do representante da Administração, no que diz respeito às necessidades do CREF9/PR;

8.2.12 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CREF9/PR;

8.2.13 Aceitar, por parte do CREF9/PR, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados;

8.2.14 Responsabilizar-se pelos danos causados ao Conselho Regional de Educação Física da 9ª região do Estado Paraná – CREF9/PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

8.2.15 Valer-se de boas práticas na prestação dos serviços quanto aos Sistema de Gestão de Segurança das Informações (ISO 27001 e demais normativos aplicáveis)

8.2.16 Cumprir as obrigações impostas pelas Resoluções ANATEL no 632/2014 (Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações), no 426/2005 (Regulamento do STFC), no que cabível.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

8.2.17 Na hipótese de cobrança indevida e eventual pagamento, devolver à **CONTRATANTE** valor igual do dobro do pago em excesso, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die (cf. art. 85 da Resolução ANATEL no 632/2004).

8.2.18 Manter a prestação dos serviços, mesmo quando do eventual inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, nos casos em que sua interrupção afetar a prestação de serviços considerados essenciais (art. 137, § 2º, IV da Lei no 14.133/21).

8.2.19 Como obrigações específicas a **CONTRATADA** deverá:

8.2.19.1 Prestar os serviços objeto desta Minuta do Contrato;

8.2.19.2 Prestar os serviços de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente informadas, com antecedência mínima de 48 horas, e autorizadas pela **CONTRATANTE**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente documentados;

8.2.19.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo em até 4 (quatro) horas, por meio de um consultor especialmente designado para acompanhamento do Contrato;

8.2.19.4 Arcar com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e leis sociais;

8.2.19.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto aos serviços contratados;

8.2.19.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.19.7 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.2.19.8 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.2.19.9 Disponibilizar suporte técnico em período integral, zelando pela perfeita execução dos serviços contratados, ou seja, dispor o suporte técnico para acionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com atendimento em até 4 (quatro) horas em caso de falha da prestadora nos acessos aos referidos serviços, em conformidade, também, com as normas da ANATEL;





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

8.2.19.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.2.19.11 Repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do Contrato, todos os preços, vantagens, descontos e ofertas pecuniárias ofertados ao mercado, inclusive os de horário reduzido, para clientes de perfil e porte similares aos da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os preços deste Contrato a ser firmado;

8.2.19.12 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos circuitos, bem como zelar pela integridade do serviço objeto do Contrato;

8.2.19.13 Dispor de um sistema de supervisão e meios para prover os serviços à **CONTRATANTE**, informando ocorrências ou anormalidades que afetem ou possam afetar a segurança e sigilo das comunicações;

8.2.19.14 Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

8.2.19.15 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

8.2.19.16 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

8.2.19.17 Apresentar fatura detalhada, por linha, de modo a permitir a conferência integral e pormenorizada do serviço prestado;

8.2.19.18 Apresentar, mensalmente, fatura consolidada e resumo dos serviços prestados; Disponibilizar número de acesso telefônico com funcionamento ininterrupto para abertura de chamados e que permita o registro de chamado em caso de indisponibilidade ou deficiência dos serviços;

8.2.19.19 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

8.2.19.20 Manter, durante a vigência do contrato, a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos cedidos à **CONTRATANTE**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela **CONTRATANTE**;

8.2.19.21 Ressarcir a **CONTRATANTE** quanto às interrupções imotivadas ou àquelas que não tiverem sido informadas e impeçam o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas da **CONTRATANTE**;





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

8.2.19.22 O direito ao ressarcimento refere-se às interrupções superiores a 30 (trinta) minutos, contados a partir da formalização da reclamação técnica por parte da **CONTRATANTE**. O período em que, por acaso, a **CONTRATADA** fique impossibilitada de acessar as instalações da **CONTRATANTE**, deverá ser desconsiderado;

8.2.19.23 O valor do ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção do serviço, levando-se em conta uma disponibilidade mensal de 30 (trinta) dias, com 24 horas ininterruptas;

8.2.19.24 Emitir Nota Fiscal discriminando os valores a serem pagos e, quando for o caso, os valores a serem descontados, considerando-se sempre os valores das tarifas dos serviços contratados;

8.2.19.25 Quando constatada a emissão de Faturas com tarifas de serviços acima do contratado, a **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata retificação dessas Faturas. Não será feito o atesto, por parte do Fiscal do Contrato, até que retificada a fatura;

8.2.19.26 Na hipótese de não pagamento de Faturas por motivo de tarifas acima do contratado, a **CONTRATADA** não deverá ter contabilizado prazo para bloqueio ou corte da prestação dos serviços contratados, tampouco incidir na cobrança de multa ou juros de mora pelo atraso de pagamento, pois inexistente. Deve ser reapresentada a Fatura corrigida, com nova data de pagamento, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento;

8.2.19.27 Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da **CONTRATANTE**, divulgando-os a terceiros apenas sob sua expressa anuência;

8.2.19.28 Para os serviços necessários à fiel prestação do objeto contratual, como mudança de numeração, deverão ser pagos os valores vigentes à época no Plano Básico ou Alternativo de Serviço ofertado pela **CONTRATADA**, ou aqueles que vierem a substituí-los, desde que expressamente aceito pela Administração, aplicando-lhes o percentual de desconto médio ofertado para os itens dos serviços discriminados em contrato;

8.2.19.29 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela **CONTRATADA**;

8.2.19.30 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.2.19.31 Alternativamente, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter a(s) faixa(s) de numeração utilizadas pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

8.2.19.32 Ao término do contrato ou na hipótese de sua rescisão, deve a **CONTRATADA** assegurar ao **CONTRATANTE** a manutenção da numeração referida na alínea anterior, conforme as normas de portabilidade da ANATEL, inclusive na hipótese de serem disponibilizados novos acessos;

8.2.19.33 O método ou tecnologia de interconexão, devidamente homologado pela ANATEL,

deverá ser em fibra óptica ou qualquer outro meio tecnológico disponível superior a este que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança;

8.2.19.34 A **CONTRATADA** será responsável por fornecer e executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e facilidades que forem necessários à realização dos serviços constantes do objeto deste Edital e do Termo de Referência, instalados ou não nas dependências do **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para a Administração;

8.2.19.35 A **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei nº 9.472/1997, da respectiva concessão da ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados, deverá prestar os serviços conforme as metas de qualidade estipuladas pela ANATEL, em especial no que diz respeito ao encaminhamento das chamadas, obtenção do sinal de discar, sucesso na realização da comunicação com o destino e qualidade da transmissão;

8.2.19.36 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra, destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**;

8.2.19.37 Conforme as necessidades operacionais do **CONTRATANTE**, a ativação dos serviços poderá ser realizada em finais de semana e/ou feriados, ou, ainda, em horário noturno, desde que previamente informadas pela **CONTRATADA** e acordadas mutuamente as datas para realização dos serviços.

8.2.19.38 Todo acesso às instalações do **CONTRATANTE** por pessoal técnico da **CONTRATADA**, ou por seus prepostos, deverá ser previamente autorizada pelo fiscal do contrato.

8.2.19.39 Manutenções e/ou intervenções nos serviços, quando necessária programação, deverão ser autorizadas pelo **CONTRATANTE** e solicitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para acertos de dia, horário e duração.

8.2.19.40 Qualquer manutenção e/ou intervenção que implique em inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o **CONTRATANTE**, exceto quando estas se tratarem de emergência. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá informar aquilo que foi realizado na solução da emergência, tão logo seja identificado.

8.2.19.41 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

atendimento especializado da **CONTRATADA** deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso pleno a essas informações pelo **CONTRATANTE**.

8.2.19.42 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou

equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do **CONTRATANTE** e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido o informe técnico.

8.2.19.43 Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.19.44 Indicar um representante junto ao **CONTRATANTE** que, ao longo do período de vigência do contrato, será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e/ou exigir solução para reclamações que porventura ocorrerem durante a execução do objeto, informando imediatamente nova pessoa em caso de substituição;

8.2.19.45 Caberá a **CONTRATADA** os serviços de instalação, ativação e/ou manutenção;

8.2.19.46 Além de propiciar o esclarecimento de eventuais dúvidas, a central de atendimento especializado da Licitante Contratada deverá manter um sistema de registro e acompanhamento dos chamados efetuados, compreendendo todas as fases (do registro a solução), permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pelo **CONTRATANTE**;

8.2.19.47 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação, exceto na hipótese de terem sido previamente e formalmente acordadas com o **CONTRATANTE**;

8.2.19.48 Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

8.2.19.49 Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigente;

8.2.19.50 Comunicar o **CONTRATANTE**, formalmente por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;

8.2.19.51 Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade dos dados e informações do **CONTRATANTE**;





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

8.2.19.52 Diligenciar durante a execução da avença com boa-fé e probidade, sob pena de dar ensejo à inexecução do Contrato;

8.2.19.53 A contratada deverá fornecer e instalar, sem ônus para a contratante todos equipamentos necessários à implementação dos serviços, tais como: cabeamento de fibra

ótica, roteador, multiplexador, nobreak e outros que a **CONTRATADA** considerar necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema.

8.2.19.54 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet, que permitirá à **CONTRATANTE** efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

11.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

11.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento, fica a **CONTRATANTE**, desde já, autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que se comprove a plena e total regularização de sua situação.

11.3. A **CONTRATADA** responderá a todas reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, sem que haja qualquer vinculação





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

laboral com a **CONTRATANTE**, uma vez que a prestação dos serviços contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

11.4. Na eventualidade de a **CONTRATANTE** figurar como responsável solidária em uma reclamatória trabalhista, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência de possível decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) De indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da





República Federativa do Brasil  
Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná  
CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 até 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

14.4. exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar questões decorrentes deste Contrato será o da Justiça Federal Do Paraná, Seção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa a qual quer outro, por mais privilegiado que seja.





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, os quais, depois de lidos, serão assinados pelas partes.

Curitiba,      de março de 2025.

**CONTRATANTE**

Gustavo Chaves Brandão

CREF 004955-G/PR

Presidente

**CONTRATADA**

CNPJ

**Testemunha 1**

(Nome, RG e assinatura)

**Testemunha 2**

(Nome, RG e assinatura)





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

**ANEXO IV**

**MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA**

Eu, .....(nome do responsável) representante do CREF9/PR, atesto que acompanhei a vistoria/visita técnica da empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob

Nº ....., por intermédio de o(a) Sr.(a) , portador do CPF

Nº , que comparece à sede do CREF9/PR onde serão prestados os serviços de fornecimento de telefonia e internet fixa conforme especificação no Termo de Referência, Edital e seus anexos

Curitiba, (data) .....

---

Representante do CREF9/PR

---

Representante do Licitante





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região -CREF9/PR, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Representante Legal da empresa) CPF: \_\_\_\_\_





**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – Estado do Paraná**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO**

(nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ - sediada no (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Dispensa Eletrônica nº 005/25 do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR.

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF

Curitiba, \_\_\_\_\_ de março de 2025.

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)





CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 927925 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 9ª - PR

DISPENSA 90005/2025

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                  |                     |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------|
| Fundamentação legal:        | Lei 14.133/2021                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Característica:  | SISPP - Tradicional |
| Critério de julgamento:     | Menor Preço / Maior Desconto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Modo de disputa: | Aberto              |
| Compra emergencial:         | Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UF da UASG:      | PR                  |
| Objeto da compra:           | Contratação de 1 link banda larga na velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) com 01(um) IP fixo Público, velocidade de download e upload, com disponibilidade 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo a instalação, além de todos os materiais e cabamentos necessários até a conexão com os servidores do CREF9/PR. Contratação de empresa para a prestação contínua de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC. |                  |                     |
| Entrega de propostas:       | De 24/02/2025 às 17:55 até 27/02/2025 às 07:59                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |                     |
| Abertura da sessão pública: | Dia 27/02/2025 às 08:00 (horário de Brasília)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                     |

### Mensagens do chat da compra

| Responsável | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                              |
|-------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema     | 27/02/2025 às 08:00:01 | A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados. |
| Sistema     | 27/02/2025 às 14:09:51 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.        |

### Eventos da compra

| Data/Hora              | Descrição                                  |
|------------------------|--------------------------------------------|
| 27/02/2025 às 08:00:01 | Abertura da sessão pública                 |
| 27/02/2025 às 14:09:51 | Início da etapa de julgamento de propostas |

Item 1 - Acesso a Internet - STFC (Banda Larga)

Item 1 - Contratação de 1 link banda larga na velocidade de 600 Mbps (seiscentos megabits por segundo) com 01(um) IP fixo Público velocidades de download e upload, com disponibilidade 24h (vinte e quatro horas) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, incluindo a instalação, além de todos os materiais e cabeamentos necessários até a conexão com os servidores do CREF9/PR

Item 2 - Serviço telefônico fixo comutado – SFTC, realizado por meio de tronco digital de fixo para fixo e de fixo para móvel, nas modalidades local, de longa distância e de longa distância internacional.

|                                |                   |                 |                           |
|--------------------------------|-------------------|-----------------|---------------------------|
| Quantidade:                    | 1                 | Valor estimado: | R\$ 8.477,6400 (unitário) |
| Unidade de fornecimento:       | MEGA BITS/SEGUNDO |                 | R\$ 8.477,6400 (total)    |
| Intervalo mínimo entre lances: | R\$ 20,0000       | Situação:       | Fracassado e Homologado   |

Fracassado por CPF \*\*\*.622.\*\*\*-8 - VINICIUS LIMA LANGOSKI

Propostas do Item 1

| Fornecedor                                                            | Porte MeEpp/<br>Equiparadas | Valor          | Situação                 |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|--------------------------|
| 31.785.899/0001-29 - A&A TELECOM LTDA<br>UF endereço: SP              | Sim                         | R\$ 8.390,9900 | Proposta desclassificada |
| Descrição detalhada:                                                  |                             |                |                          |
| 08.804.362/0001-47 - FACHINELI COMUNICACAO<br>LTDA<br>UF endereço: MG | Sim                         | R\$ 8.500,0000 | Proposta desclassificada |
| 02.339.355/0001-35 - SOMADATTA INFORMATICA<br>LTDA<br>UF endereço: SC | Sim                         | R\$ 8.477,0000 | Proposta desclassificada |

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

| Responsável                                       | Data/Hora              | Mensagem                                                                |
|---------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Sistema                                           | 27/02/2025 às 14:00:04 | O item 1 está encerrado.                                                |
| Sistema para o participante<br>31.785.899/0001-29 | 27/02/2025 às 14:23:47 | Sr. licitante, Boa tarde                                                |
| Sistema para o participante<br>31.785.899/0001-29 | 27/02/2025 às 14:24:33 | visando a economicidade do conselho, conseguimos melhorar sua proposta? |
| Sistema para o participante<br>31.785.899/0001-29 | 28/02/2025 às 09:48:31 | Bom dia Sr. licitante                                                   |

| Responsável                                    | Data/Hora              | Mensagem                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistema para o participante 31.785.899/0001-29 | 28/02/2025 às 09:50:06 | Devido a falta de resposta e passado 2h. A proposta será desclassifica devido ao abandono ao certame.                                         |
| Sistema para o participante 02.339.355/0001-35 | 28/02/2025 às 09:50:59 | Bom dia Sr. licitante                                                                                                                         |
| Sistema para o participante 02.339.355/0001-35 | 28/02/2025 às 09:51:09 | Visando a economicidade do conselho, conseguimos melhorar sua proposta?                                                                       |
| Sistema para o participante 02.339.355/0001-35 | 28/02/2025 às 12:30:23 | Boa tarde Sr. licitante                                                                                                                       |
| Sistema para o participante 02.339.355/0001-35 | 28/02/2025 às 12:30:30 | Devido a falta de resposta e passado 2h. A proposta será desclassifica devido ao abandono ao certame.                                         |
| Sistema para o participante 08.804.362/0001-47 | 28/02/2025 às 12:31:07 | Boa tarde Sr. licitante                                                                                                                       |
| Sistema para o participante 08.804.362/0001-47 | 28/02/2025 às 12:32:06 | Visando a economicidade do conselho e tendo em vista que sua proposta está acima do teto máximo aceitável, conseguimos melhorar sua proposta? |
| Sistema para o participante 08.804.362/0001-47 | 28/02/2025 às 14:32:21 | Devido a falta de resposta e passado 2h. A proposta será desclassifica devido ao abandono ao certame.                                         |

Eventos do Item 1

| Data/Hora              | Descrição                                                                                                                                               |
|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 27/02/2025 às 14:00:04 | Item com etapa aberta encerrada.                                                                                                                        |
| 27/02/2025 às 14:00:04 | Item encerrado para lances.                                                                                                                             |
| 28/02/2025 às 09:50:17 | Fornecedor A&A TELECOM LTDA, CNPJ 31.785.899/0001-29 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 8.390,9900. Motivo: Abandono do certame.        |
| 28/02/2025 às 12:30:44 | Fornecedor SOMADATTA INFORMATICA LTDA, CNPJ 02.339.355/0001-35 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 8.477,0000. Motivo: abandono certame. |
| 28/02/2025 às 14:32:35 | Fornecedor FACHINELI COMUNICACAO LTDA, CNPJ 08.804.362/0001-47 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 8.500,0000. Motivo: Abandono certame. |
| 28/02/2025 às 14:32:35 | Item fracassado no julgamento / habilitação.                                                                                                            |
| 07/03/2025 às 17:15:50 | Item homologado.                                                                                                                                        |